

VALE SAÚDE, ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A.

CNPJ/MF nº 14.336.330/0001-67

NIRE 35300566424

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Aos 24 de fevereiro de 2023, às 10:00 horas, na sede social da **VALE SAÚDE, ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1560, 1º andar, conjunto 104, Torre Gaivota, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: As formalidades de convocação foram dispensadas nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme Lista de Presença que integra a presente ata como **Anexo I**.
3. **MESA**: Foi eleito como presidente da reunião o Sr. **ANTÔNIO EDUARDO DE CARVALHO BRIGAGÃO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.842.886-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.681.068-87, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Professor Horácio Berlinck, nº 541, Butantã, CEP 05505-040, que indicou a Sra. **MARIA ELISABETE FRAZATTO BRIGAGÃO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.795.586, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 274.364.408-70, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Professor Horácio Berlinck, nº 541, Butantã, CEP 05505-040, para secretariar a reunião.
4. **ORDEM DO DIA**: Discutir e deliberar sobre: **(i)** a consignação da renúncia apresentada por um dos membros da Diretoria da Companhia; **(ii)** a criação e instalação do Conselho de Administração da Companhia; **(iii)** a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(iv)** a criação do capital autorizado da Companhia; **(v)** a emissão de bônus de subscrição pela Companhia; **(vi)** a alteração e consolidação do estatuto social da Companhia; e **(vii)** a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários para dar efeito às deliberações ora tomadas.
5. **DELIBERAÇÕES**: Uma vez instalada a assembleia e analisadas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições:
 - (i)** Consignar o reconhecimento e a aceitação da renúncia apresentada pela Sra. **Maria Cecília Frazatto Brigagão Cabral**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.800.992-8, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 274.360.158-26, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua dos Três Irmãos, nº

839, apto. 81, Vila Progredior, CEP 05615-190, ao cargo de Diretora Vice-Presidente da Companhia, nos termos da carta de renúncia que integra esta Ata como **Anexo II**.

A Companhia e a Diretora renunciante outorgam entre si a mais ampla, rasa, geral, irretratável e irrevogável quitação, em relação ao exercício do cargo ora renunciado, nada mais tendo a reclamar, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, a qualquer título.

- (ii) Aprovar a criação e instalação de um Conselho de Administração da Companhia, composto por 3 (três) membros efetivos a serem eleitos e destituídos em assembleia geral para mandatos de 1 (um) ano, que terá as atribuições previstas no Artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações.

Em razão do ora deliberado, aprovar a inclusão de uma nova Seção Segunda ao Capítulo IV do estatuto social da Companhia, renumerando-se os artigos subseqüentes, bem como a alteração da redação dos Artigos 12º e 13º do Estatuto Social, para estabelecer atribuições que passam a ser de competência do Conselho de Administração, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV

Artigo 12º. *A administração da Companhia competirá à Diretoria e ao Conselho de Administração, com as atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.*

SEÇÃO PRIMEIRA DA DIRETORIA

Artigo 13º. *A Diretoria da Companhia será composta por, pelo menos, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, pessoas físicas residentes e domiciliadas no país, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente; e até 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, observados os termos e condições estabelecidos em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitidas reeleições.*

Parágrafo Primeiro. *Todos os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos lavrados em livro próprio, estando os mesmos dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.*

Parágrafo Segundo. *O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.*

Parágrafo Terceiro. *A remuneração aplicável aos diretores será deliberada pela Assembleia Geral para cada exercício.*

Parágrafo Quarto. *Na ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo diretor a ser designado pelo Conselho de Administração, sendo que, no caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração em reunião a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância, observados os termos e condições estabelecidos neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.*

(...)

SEÇÃO SEGUNDA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18. *O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes ou não no País, a serem eleitos e destituídos pelos acionistas em assembleia geral, com mandato de 1 (um) ano, prorrogável até a investidura de seus sucessores, e terá as atribuições previstas no Artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações.*

Parágrafo Primeiro. *Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, em decorrência de morte, renúncia, destituição ou outras hipóteses previstas em lei, os acionistas elegerão seu substituto em assembleia geral especialmente convocada para este fim, a realizar-se dentro de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento que provocou a vacância.*

Parágrafo Segundo. *O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por qualquer de seus membros, na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade escolhida, sendo permitida, ainda, a realização e/ou participação por videoconferência, utilizando sistema ou plataforma digital para esta finalidade, que possa emitir relatório a respeito da realização das reuniões e desde que todos os membros assinem a ata respectiva ao final da reunião. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.*

Parágrafo Terceiro. *As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por meio de carta registrada, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita com comprovante de recebimento, expedida por qualquer de seus membros, com pelo menos 8 (oito) dias úteis de antecedência, devendo dela constar o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem do dia.*

Parágrafo Quarto. *A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, sendo considerado presente à reunião o membro do Conselho que enviar aos demais membros seu voto, por escrito, com relação às matérias a serem discutidas em tal reunião.*

Parágrafo Quinto. *Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que tiver enviado seu voto por escrito.*

Parágrafo Sexto. *As resoluções do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, ressalvadas as hipóteses em que a lei exigir quórum qualificado para aprovação.”*

- (iii) Aprovar a eleição das pessoas abaixo indicadas para ocupar os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia, os quais terão mandato de 1 (um) ano a partir da presente data:
- (a) Sr. **Antônio Eduardo de Carvalho Brigagão**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.842.886-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.681.068-87, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, à Rua Professor Horácio Berlinck, nº 541, Butantã, CEP 05505-040, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia;
 - (b) Sra. **Maria Elisabete Frazatto Brigagão**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.795.586, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 274.364.408-70, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Professor Horácio Berlinck, nº 541, Butantã, CEP 05505-040, ao cargo de Membro do Conselho de Administração de Companhia; e
 - (c) Sra. **Maria Cecília Frazatto Brigagão Cabral**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.800.992-8, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 274.360.158-26, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua dos Três Irmãos, nº 839, apto. 81, Vila Progredior, CEP 05615-190, ao cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia.

Os membros do Conselho de Administração da Companhia ora eleitos tomaram posse de seus cargos na presente data mediante assinatura dos respectivos termos de posse que integram esta Ata como **Anexo III**, por meio dos quais declararam, na forma dos Artigos 147 e 149 da Lei das Sociedades por Ações, que: **(i)** não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; **(ii)** atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e **(iv)** indicaram, para os fins do Artigo 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, que

receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da sede da Companhia.

- (iv) Aprovar a criação do capital autorizado da Companhia, a fim de autorizar o aumento do capital social até o limite de R\$ 6.819.906,21 (seis milhões, oitocentos e dezenove mil, novecentos e seis reais e vinte e um centavos), independentemente de qualquer alteração do estatuto social da Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral da Companhia.

Em razão do ora deliberado, aprovar a inclusão de um Parágrafo Único ao Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

***“Artigo 4º.** O capital social é de R\$ 1.129.000,00 (um milhão, cento e vinte e nove mil reais), dividido em 1.129.000 (um milhão, cento e vinte e nove mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.*

***Parágrafo Único.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 6.819.906,21 (seis milhões, oitocentos e dezenove mil, novecentos e seis reais e vinte e um centavos), independentemente de qualquer alteração deste Estatuto Social, mediante deliberação da Assembleia Geral da Companhia.”*

- (v) Aprovar a emissão de bônus de subscrição pela Companhia, os quais conferirão aos seus titulares direito de subscrever ações ordinárias nominativas, emitidas pela Companhia, dentro do limite do capital autorizado, de acordo com os termos e condições descritos na minuta de certificado de emissão de bônus de subscrição que integra a presente Ata como **Anexo IV**.

Os acionistas desde já renunciam expressamente a seus respectivos direitos de preferência na subscrição dos bônus de subscrição a serem emitidos pela Companhia, conforme aplicável.

- (vi) Consolidar o estatuto social da Companhia para refletir as deliberações ora aprovadas, o qual passará a vigorar com a redação constante do **Anexo V** à presente Ata.
- (vii) Autorizar a Diretoria da Companhia a realizar todas as medidas necessárias para dar cumprimento às deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias.

6. **LAVRATURA**: Os acionistas autorizaram a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos Artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

7. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, a qual foi, a partir de então, lida, aprovada e assinada por todos

os presentes, mediante assinatura eletrônica e ferramenta de validação nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo expressamente atribuída validade a este documento, bem como às assinaturas e à página de certificação, que farão parte integrante deste instrumento.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

<Documento assinado eletronicamente>

São Paulo, 24 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:
Antônio Eduardo de Carvalho Brigagão
3A8B4D72CA23480...

Antônio Eduardo de Carvalho Brigagão
Presidente

DocuSigned by:
Maria Elisabete Frazatto Brigagão
F31E291D23CD4F1...

Maria Elisabete Frazatto Brigagão
Secretária

[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Vale Saúde, Administradora de Cartões S.A. realizada em 24 de fevereiro de 2023, às 10:00 horas]

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA

VALE SAÚDE, ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A.

CNPJ/MF nº 14.336.330/0001-67

NIRE 35300566424

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Acionistas	Assinaturas
ANTÔNIO EDUARDO DE CARVALHO BRIGAGÃO	<p>DocuSigned by: <i>Antônio Eduardo de Carvalho Brigagão</i> 8A8B1D72CA23480...</p>
MARIA CRISTINA FRAZATTO BRIGAGÃO FATIO	<p>DocuSigned by: <i>Maria Cristina Frazatto Brigagão Fatio</i> 8E066614D94E417...</p>
MARIA CECÍLIA FRAZATTO BRIGAGÃO CABRAL	<p>DocuSigned by: <i>MARIA CECÍLIA FRAZATTO BRIGAGÃO CABRAL</i> 3EBF44A05425492...</p>

DocuSigned by:
Antônio Eduardo de Carvalho Brigagão
8A8B1D72CA23480...

Antônio Eduardo de Carvalho Brigagão

Presidente

DocuSigned by:
Maria Elisabete Frazatto Brigagão
F31B291D23CD441...

Maria Elisabete Frazatto Brigagão

Secretária

ANEXO II
CARTA DE RENÚNCIA

São Paulo, 24 de fevereiro de 2023.

À

VALE SAÚDE, ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A.

(entregue em mãos)

Renúncia ao cargo de Diretora Vice- Presidente

Prezados Senhores,

Eu, **Maria Cecília Frazatto Brigagão Cabral**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.800.992-8, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 274.360.158-26, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua dos Três Irmãos, nº 839, apto. 81, Vila Progredior, CEP 05615-190, apresento, em caráter irrevogável e irretratável, minha renúncia ao cargo de Diretora Vice - Presidente da **Vale Saúde, Administradora de Cartões S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.336.330/0001-67 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300566424, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, à Avenida Queiroz Filho, 1560, conjunto 104, Torre Gaivota, Vila Hamburguesa ("**Companhia**").

Declaro, por oportuno, que nada tenho a receber, reclamar ou repetir, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, da Companhia e seus acionistas, em razão do cargo ao qual ora renuncio, e outorgo à Companhia, aos seus acionistas e seus administradores, a mais ampla, geral, completa, plena, irrevogável, irretratável, ampla e rasa quitação, para nada mais reclamar ou receber, por si ou por seus sucessores, a qualquer tempo, seja a que título for, em juízo ou fora dele, em virtude de qualquer ato ou fato relacionado ao exercício do cargo na administração da Companhia, incluindo, mas não se limitando a remuneração de qualquer natureza, representada por honorários, bônus de retenção, indenização por impedimento de competição, participação em resultados, salários ou ainda qualquer verba relacionada, ou ainda qualquer outro tipo de remuneração pecuniária, ou benefício de qualquer espécie ou natureza, em decorrência, direta ou indiretamente, do exercício de cargo na administração da Companhia ou qualquer outra função nela exercida, ainda que de caráter funcional.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
MARIA CECÍLIA FRAZATTO BRIGAGÃO CABRAL
3EBF44A05425492...

MARIA CECÍLIA FRAZATTO BRIGAGÃO CABRAL

ANEXO III

TERMOS DE POSSE

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

VALE SAÚDE, ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A.

CNPJ/MF nº 14.336.330/0001-67

NIRE 35300566424

Eu, **Antônio Eduardo de Carvalho Brigagão**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.842.886-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.681.068-87, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Professor Horácio Berlinck, nº 541, Butantã, CEP 05505-040, tomo posse do cargo de Presidente do Conselho de Administração da **Vale Saúde, Administradora de Cartões S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.336.330/0001-67, e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300566424, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, à Avenida Queiroz Filho, 1560, conjunto 104, Torre Gaivota, Vila Hamburguesa (“**Companhia**”), para o qual fui eleito em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de fevereiro de 2023, com mandato de 1 (um) ano a contar de referida data, com todos os poderes, direitos e deveres atribuídos por lei e pelo estatuto social da Companhia.

Declaro, na forma dos Artigos 147 e 149 da Lei das Sociedades por Ações, que: **(i)** não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; **(ii)** atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e **(iv)** indico, para os fins do Artigo 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos cargo ora assumido no endereço da sede da Companhia.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:
Antônio Eduardo de Carvalho Brigagão
8A8B1D72CA23480

Antônio Eduardo de Carvalho Brigagão
Presidente do Conselho de Administração

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

VALE SAÚDE, ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A.

CNPJ nº 14.336.330/0001-67

NIRE 35300566424

Eu, **Maria Elisabete Frazatto Brigagão**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.795.586, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 274.364.408-70, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Professor Horácio Berlinck, nº 541, Butantã, CEP 05505-040, tomo posse do cargo de Membro do Conselho de Administração da **Vale Saúde, Administradora de Cartões S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.336.330/0001-67, e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300566424, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, à Avenida Queiroz Filho, 1560, conjunto 104, Torre Gaivota, Vila Hamburguesa ("**Companhia**"), para o qual fui eleita em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de fevereiro de 2023, com mandato de 1 (um) ano a contar de referida data, com todos os poderes, direitos e deveres atribuídos por lei e pelo estatuto social da Companhia.

Declaro, na forma dos Artigos 147 e 149 da Lei das Sociedades por Ações, que: **(i)** não estou impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; **(ii)** atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e **(iv)** indico, para os fins do Artigo 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos cargo ora assumido no endereço da sede da Companhia.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:
Maria Elisabete Frazatto Brigagão
F31B291D23CD441...

Maria Elisabete Frazatto Brigagão
Membro do Conselho de Administração

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

VALE SAUDE, ADMINISTRADORA DE CARTOES S.A.

CNPJ/MF nº 14.336.330/0001-67

NIRE 35300566424

Eu, **Maria Cecília Frazatto Brigagão Cabral**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.800.992-8, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 274.360.158-26, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua dos Três Irmãos, nº 839, apto. 81, Vila Progredior, CEP 05615-190, tomo posse do cargo de Membro do Conselho de Administração da **Vale Saúde, Administradora de Cartões S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.336.330/0001-67, e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300566424, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, à Avenida Queiroz Filho, 1560, conjunto 104, Torre Gaivota, Vila Hamburguesa (“**Companhia**”), para o qual fui eleita em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de fevereiro de 2023, com mandato de 1 (um) ano a contar de referida data, com todos os poderes, direitos e deveres atribuídos por lei e pelo estatuto social da Companhia.

Declaro, na forma dos Artigos 147 e 149 da Lei das Sociedades por Ações, que: **(i)** não estou impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; **(ii)** atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e **(iv)** indico, para os fins do Artigo 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos cargo ora assumido no endereço da sede da Companhia.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:
MARIA CECÍLIA FRAZATTO BRIGAGÃO CABRAL
3EBF44A05425492...

Maria Cecília Frazatto Brigagão Cabral
Membro do Conselho de Administração

ANEXO IV

MINUTA DE CERTIFICADO DE EMISSÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

CERTIFICADO Nº [•]

Emissora:

VALE SAÚDE, ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 14.336.330/0001-67, e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300566424, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1560, 1º andar, conjunto 104, Torre Gaivota, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Companhia").

Titular:

[•], [qualificação] ("Titular").

1 Autorização

1.1 Os bônus de subscrição descritos neste Certificado foram emitidos por colocação privada, na forma do artigo 75 e seguintes da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 24 de fevereiro de 2023 ("Assembleia Geral de Emissão").

1.2 Os atuais acionistas da Companhia anuíram à emissão destes Bônus de Subscrição e à subscrição das ações decorrentes de seu exercício nos termos aqui previstos, tendo expressamente renunciado ao direito de preferência que lhe assiste em favor do Titular.

2 Objeto

2.1 O presente Certificado representa, constitui e formaliza a emissão de [•] bônus de subscrição (“Bônus de Subscrição”), os quais conferem ao seu Titular o direito de subscrever integralmente, uma única vez, a mesma quantidade de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia representativas de [•]% ([•] **por cento**) do capital social da Companhia, em bases totalmente diluídas, pelo preço de emissão de **R\$ 10,01** (“Novas Ações”), mediante apresentação deste Certificado e do pagamento do Preço de Exercício, conforme estabelecido abaixo.

2.2 Nenhuma ação fracionária será emitida quando do exercício dos Bônus de Subscrição. Qualquer ação fracionária será arredondada para 1 (uma) ação.

3 Preço de Aquisição

3.1 Os Bônus de Subscrição foram emitidos pela Companhia conforme deliberado na Assembleia Geral de Emissão e adquirido pelo Titular, na forma do artigo 77 da Lei das Sociedades por Ações, mediante compensação de créditos que detinha contra a Companhia em razão do Contrato de Mútuo Conversível celebrado em 22 de dezembro de 2017 (conforme aditado) e/ou do Contrato de Mútuo Conversível celebrado em 06 de abril de 2020 (“Mútuos Conversíveis”), conforme aplicável, no valor de R\$ [•] ([•]).

3.2 O titular reconhece e declara que, nesta data, adquiriu outros bônus de subscrição emitidos pela Companhia, mediante compensação do valor remanescente dos créditos que detinha contra a Companhia em razão dos Mútuos Conversíveis, conforme aplicável.

3.3 Em razão da aquisição dos Bônus de Subscrição descritos neste Certificado e demais bônus de subscrição descritos no item 3.2 acima, o Titular outorga à Companhia a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações assumidas pela Companhia por meio ou em decorrência dos Mútuos Conversíveis, declarando e garantindo o Titular que nada mais tem a reclamar contra a Companhia, a qualquer tempo e por qualquer razão, quanto aos direitos e obrigações descritas em referidos instrumentos.

4 Prazo de Duração e Capital Social da Companhia

4.1 O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

4.2 O capital social da Companhia é, nesta data, de R\$ 1.129.000,00 (um milhão, cento e vinte nove mil reais), dividido em 1.129.000 (um milhão, cento e vinte nove mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Nesta data, o capital social da Companhia está totalmente subscrito e integralizado. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

4.3 A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma de seu Estatuto Social, por deliberação da Assembleia Geral da Companhia, até o limite de R\$ 6.819.906,21 (seis milhões, oitocentos e dezenove mil, novecentos e seis reais e vinte e um centavos), de acordo com o Artigo 4º, Parágrafo Único, do Estatuto Social da Companhia.

5 Exercício dos Bônus de Subscrição

5.1 O Titular poderá exercer os Bônus de Subscrição a qualquer momento, no prazo máximo de 4 (quatro) anos contados da presente data ("Prazo de Exercício"), mediante entrega do presente Bônus de Subscrição à Companhia (sendo a data de entrega dos Bônus de Subscrição à Companhia considerada "Data de Exercício"). Caso não exercidos dentro do Prazo de Exercício, os Bônus de Subscrição serão considerados automaticamente extintos, deixando de conferir qualquer direito, de qualquer natureza, ao Titular, o qual desde já se obriga, de maneira irrevogável e irretroatável, a entregar este Certificado à Companhia, imediatamente.

5.2 Em até 10 (dez) dias úteis contados da Data de Exercício, deverá ser realizada Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para aprovar o correspondente aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, e a emissão das Novas Ações em favor do Titular, nos termos deste Certificado ("AGE de Exercício dos Bônus de Subscrição").

5.3 O preço de exercício da totalidade dos Bônus de Subscrição será de R\$ 1,00 (um real), independentemente do número de ações a serem emitidas em favor do Titular em virtude de seu exercício ("Preço de Exercício").

5.4 A subscrição das Novas Ações deverá ocorrer na data de realização da AGE de Exercício dos Bônus de Subscrição, com a assinatura, pelo Titular, do respectivo boletim de subscrição das Novas Ações.

6 Disposições Gerais

6.1 Os Bônus de Subscrição descritos neste Certificado poderão ser cedidos pelo Titular, a qualquer momento dentro do Prazo de Exercício, hipótese em que o cessionário sub-rogar-se-á em todos os direitos previstos neste Certificado. Em caso de cessão, cedente e cessionário deverão assinar o respectivo termo de transferência e notificar a Companhia para que esta providencie o registro da transferência no livro próprio.

6.2 A Companhia deverá arcar com todas as despesas incorridas em razão da emissão das Novas Ações nos termos deste Certificado.

6.3 Este Certificado e os Bônus de Subscrição vinculam e beneficiam o Titular e os seus respectivos sucessores.

6.4 As disposições deste Certificado serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes do presente Certificado ou dos Bônus de Subscrição deverão ser solucionadas pelo foro da comarca de São Paulo.

6.5 A Companhia e o Titular reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Certificado, nos termos do artigo 219 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e em vigor, assinado mediante utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, ficando expressamente atribuída validade ao presente documento, bem como às assinaturas e a página de certificação, as quais serão parte integrante deste Certificado.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2023.

Companhia:

VALE SAÚDE ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A.

Por: Antônio Eduardo de Carvalho Brigagão

Cargo: Diretor Presidente

VALE SAÚDE ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A.

Por: Maria Cristina Frazatto Brigagão Fatio

Cargo: Diretora Vice-Presidente

Titular:

[NOME DO TITULAR]

Testemunhas:

Nome: [•]

CPF: [•]

Nome: [•]

CPF: [•]

ANEXO V

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ESTATUTO SOCIAL

DA

VALE SAÚDE, ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A.

CNPJ/MF 14.336.330/0001-67

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Vale Saúde, Administradora de Cartões S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e suas alterações posteriores (“Companhia”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Av. Queiroz Filho, nº 1.560, 1º andar, cj. 104, Torre Gaivota, Vila Hamburguesa, Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, CEP 05319-000, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios, agências, entrepostos, armazéns, depósitos, representações ou dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços de cartão de crédito, débito, pré-pago ou de desconto e congêneres, inclusive os serviços de credenciamento, de administração de rede de estabelecimentos e de captura e transmissão das transações, todos associados à área da saúde e setores relacionados; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; consultoria em tecnologia da informação; e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º. O capital social é de R\$ 1.129.000,00 (um milhão, cento e vinte e nove mil reais), dividido em 1.129.000 (um milhão, cento e vinte e nove mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único: A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 6.819.906,21 (seis milhões, oitocentos e dezenove mil, novecentos e seis reais e vinte e um centavos), independentemente de qualquer alteração deste Estatuto Social, mediante deliberação da Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 5º. A cada ação corresponde 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Único. As transferências de ações da Companhia deverão observar os termos e condições estabelecidos em lei, neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, sob pena de cancelamento da transferência realizada.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, ou quando as disposições da legislação aplicável, do presente Estatuto Social ou de eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia demandarem deliberação dos acionistas.

Parágrafo Único. Os prazos, a forma dos editais de convocação, a sua publicação e as formalidades da reunião da Assembleia Geral obedecerão às disposições da lei, deste Estatuto Social e de eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Artigo 8º. As reuniões da Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas, por meio de uma convocação por escrito enviada a todos os acionistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, estando especificados data, hora e, conforme aplicável, local e/ou meio de comunicação para a realização da reunião da Assembleia Geral, bem como a ordem do dia, juntamente com cópias, por meio físico ou digital seguro, dos relatórios, propostas ou qualquer outra informação relevante aos referidos assuntos, e serão presididas pelo acionista detentor da maior quantidade de ações emitidas e em circulação, com direito a voto, da Companhia, o qual, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o secretário. Em caso de ausência de tal acionista, os demais acionistas escolherão, por maioria simples, o presidente e o secretário da mesa.

Parágrafo Único. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser realizadas por meio semipresencial ou digital, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 121 da Lei das S.A. Para todos os fins legais, as reuniões da Assembleia Geral em formato digital serão consideradas como realizadas na sede da Companhia.

Artigo 9º. Exceto quando o presente Estatuto Social ou a lei aplicável exigir uma porcentagem maior, o quórum de instalação necessário para qualquer reunião da Assembleia Geral, em primeira convocação, será estabelecido com a presença de acionistas (ou de seus representantes devidamente constituídos por procuração) que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações emitidas e em circulação, com direito a voto. Caso tal quórum não seja alcançado quando da primeira convocação, a reunião da Assembleia Geral se realizará 5 (cinco) dias a partir da segunda convocação escrita contendo os assuntos incluídos na primeira convocação. As reuniões da Assembleia Geral realizadas em segunda convocação instalar-se-ão com a presença de qualquer número de acionistas (ou seus representantes devidamente constituídos por procuração) com direito a voto. Esta convocação ficará dispensada, no caso de estarem presentes à reunião da Assembleia Geral a totalidade dos acionistas da Companhia.

Artigo 10º. A participação e a votação a distância dos acionistas em reunião da Assembleia Geral em formato semipresencial ou digital pode ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico.

Parágrafo Primeiro. A Companhia deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião da Assembleia Geral em formato semipresencial ou digital, bem como a gravação integral dela, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la.

Parágrafo Segundo. Para todos os efeitos legais, considera-se presente na reunião da Assembleia Geral em formato semipresencial ou digital, conforme o caso, o acionista:

- (i) que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente;
- (ii) cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Companhia; ou
- (iii) que, pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela Companhia.

Parágrafo Terceiro. Os livros societários aplicáveis e a ata da respectiva reunião da Assembleia Geral em formato semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou por qualquer meio que comprove a autoria e integridade dos documentos em forma eletrônica, que certificarão em tais documentos os acionistas presentes e consolidarão, em único documento, a lista de presença.

Parágrafo Quarto. Na ata da reunião da Assembleia Geral em formato semipresencial ou digital deve constar a informação de que ela foi semipresencial ou digital, informando-se a forma pela qual foram permitidas a participação e a votação a distância, conforme o caso, e a declaração de que foram preenchidos todos os requisitos para a sua realização.

Parágrafo Quinto. A ata da reunião da Assembleia Geral em formato semipresencial ou digital, em sua versão final, deverá poder ser impressa em papel, de forma legível e a qualquer momento, por quaisquer acionistas.

Artigo 11º. Ressalvado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia e em outros Artigos deste Estatuto Social, quando aplicável, as deliberações dos acionistas reunidos em Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável dos acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital social votante da Companhia, na data da deliberação.

Parágrafo Único. O Presidente da Assembleia Geral não computará voto proferido em infração às disposições contidas em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social, nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A.

CAPÍTULO IV

Artigo 12º. A administração da Companhia competirá à Diretoria e ao Conselho de Administração, com as atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

SEÇÃO PRIMEIRA

DA DIRETORIA

Artigo 13º. A Diretoria da Companhia será composta por, pelo menos, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, pessoas físicas residentes e domiciliadas no país, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente; e até 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, observados os termos e condições estabelecidos em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

Parágrafo Primeiro. Todos os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos lavrados em livro próprio, estando os mesmos dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo. O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro. A remuneração aplicável aos diretores será deliberada pela Assembleia Geral para cada exercício.

Parágrafo Quarto. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo diretor a ser designado pelo Conselho de Administração, sendo que, no caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração, em reunião a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância, observados os termos e condições estabelecidos neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Artigo 14º. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais de acordo com as suas atribuições, e sujeitos ao cumprimento das exigências estabelecidas em lei, neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Artigo 15º. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete, isoladamente, ao Diretor Presidente ou a quaisquer dos Diretores Vice-Presidentes.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, ainda, ser representada por procurador, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e na extensão dos poderes que contiverem, a serem outorgados, isoladamente, pelo Diretor Presidente ou quaisquer dos Diretores Vice-Presidentes. Todas as procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e administrativos, deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

Artigo 16º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, conselheiro, diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia, tais como conceder fianças, avais, ou qualquer outra forma de garantia, salvo quando expressamente autorizados por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 17º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que integrarão a ordem do dia. As atas correspondentes serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. As reuniões da Diretoria serão instaladas mediante o comparecimento da maioria de seus membros. As decisões das reuniões da Diretoria deverão ser tomadas pela maioria qualificada dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá deliberar pela convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente.

SEÇÃO SEGUNDA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18º. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes ou não no País, a serem eleitos e destituídos pelos acionistas em assembleia geral, com mandato de 1 (um) ano, prorrogável até a investidura de seus sucessores, e terá as atribuições previstas no Artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro. Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, em decorrência de morte, renúncia, destituição ou outras hipóteses previstas em lei, os acionistas elegerão seu substituto em assembleia geral especialmente convocada para este fim, a realizar-se dentro de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento que provocou a vacância.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por qualquer de seus membros, na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade escolhida, sendo permitida, ainda, a realização e/ou participação por videoconferência, utilizando sistema ou plataforma digital para esta finalidade, que possa emitir relatório a respeito da realização das reuniões e desde que todos os membros assinem a ata respectiva ao final da reunião. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por meio de carta registrada, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita com comprovante de recebimento, expedida por qualquer de seus membros, com pelo menos 8 (oito) dias úteis de antecedência, devendo dela constar o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Quarto. A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, sendo considerado presente à reunião o membro do Conselho que enviar aos demais membros seu voto, por escrito, com relação às matérias a serem discutidas em tal reunião.

Parágrafo Quinto. Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que tiver enviado seu voto por escrito.

Parágrafo Sexto. As resoluções do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, ressalvadas as hipóteses em que a lei exigir quórum qualificado para aprovação.

CAPÍTULO V **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 19º. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, somente sendo instalado a pedido de qualquer acionista ou grupo de acionistas representando 5% (cinco por cento) do capital votante da Companhia. Quando deliberada a sua instalação, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI **DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

Artigo 20º. O acionista, seus sucessores ou cessionários autorizados, interessado em vender suas ações ou direito de subscrição de novas ações ("Acionista Ofertante") não poderá dispor de, ou de qualquer maneira alienar ou transferir, direta ou indiretamente, a totalidade ou parte de suas ações ou direito de preferência para subscrição de novas ações ("Ações Ofertadas") sem, primeiramente, oferecê-los aos demais acionistas ("Acionistas Ofertados"), os quais terão o direito de preferência na compra das Ações Ofertadas ("Direito de Preferência"), na proporção das suas participações no capital social da Companhia. Esta oferta será realizada de acordo com o procedimento descrito neste Capítulo VI e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 21º. A oferta descrita neste Capítulo VI será realizada por meio de notificação por escrito ("Notificação de Evento Sujeito ao Direito de Preferência"), enviada pelo Acionista Ofertante aos Acionistas Ofertados, em caráter irrevogável e irretratável, indicando a quantidade de Ações Ofertadas, seu preço em moeda corrente nacional, forma de pagamento, prazo de validade da proposta, garantias reais e fidejussórias sobre a integralidade da proposta, demais termos referentes à venda ou transferência proposta, bem como a qualificação completa e informações sobre o respectivo comprador interessado ("Termos da Oferta").

Artigo 22º. Para exercerem o Direito de Preferência, os Acionistas Ofertados deverão contranotificar o Acionista Ofertante manifestando seu interesse em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Notificação de Evento Sujeito ao Direito de Preferência pelo respectivo Acionista Ofertado ("Notificação de Exercício do Direito de Preferência").

Artigo 23º. O Direito de Preferência deverá abranger todas, e não menos que todas as Ações Ofertadas, inclusive eventuais Ações Ofertadas remanescentes em virtude de eventual renúncia ao Direito de Preferência por qualquer dos Acionistas Ofertados ("Sobras"). Caso qualquer dos acionistas não exerça o seu Direito de Preferência, de tal forma que restem Sobras, o Acionista Ofertante deverá notificar, dentro de 5 (cinco) dias, os outros Acionistas Ofertados (que, por sua vez, exerceram seus respectivos Direitos de Preferência pelas Ações Ofertadas), os quais deverão manifestar, dentro de 10 (dez) dias, o seu interesse em adquirir tais Sobras, na proporção de suas participações no capital social da Companhia.

Artigo 24º. Caso qualquer dos acionistas (que exerceram o Direito de Preferência com relação às Ações Ofertadas) não tenha interesse em subscrever a sua parte proporcional das Sobras, poderão elas ser subscritas exclusivamente pelos acionistas que optaram por exercer o Direito de Preferência em relação às Sobras, sendo que a comunicação a respeito da existência de Sobras e de eventual interesse na subscrição de tais Sobras deverá observar o mesmo procedimento de notificação descrito no Artigo 22 acima.

Artigo 25º. Caso nenhum Acionista Ofertado exerça o Direito de Preferência com relação às Sobras, estas poderão ser negociadas pelo Acionista Ofertante livremente com terceiros, desde que em termos e condições não menos favoráveis ao Acionista Ofertante do que os constantes nos Termos da Oferta.

Artigo 26º. Em 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da Notificação de Exercício do Direito de Preferência, os Acionistas Ofertados que houverem de fato exercido seu Direito de Preferência e o Acionista Ofertante deverão praticar todos os atos necessários à transferência das ações Ofertadas do Acionista Ofertante para os respectivos Acionistas Ofertados. No mesmo prazo, os Acionistas Ofertados deverão pagar ao Acionista Ofertante, nas condições ofertadas e em moeda corrente nacional, o preço das Ações Ofertadas, que deverá ser igual ao preço ofertado por eventual terceiro interessado na aquisição das ações ("Preço do Direito de Preferência").

Artigo 27º. Uma vez manifestado o interesse, por qualquer Acionista Ofertado, no exercício do Direito de Preferência, tal ato será válido e vinculante com relação ao acionista que o fez, de tal forma que a consumação da transferência e o pagamento das Ações Ofertadas correspondentes serão obrigatórios. A transferência de Ações Ofertadas ficará vinculada à comprovação de pagamento do Preço do Direito de Preferência.

Artigo 28º. Caso os Acionistas Ofertados não exerçam o Direito de Preferência, o Acionista Ofertante poderá negociar, ceder e transferir livremente todas as Ações Ofertadas a um terceiro interessado, no período subsequente de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para o exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados, desde que em estrita consonância com os Termos da Oferta.

Artigo 29º. Caso a venda ao terceiro interessado não se concretize no período de 30 (trinta) dias mencionado no Artigo 27 acima, e caso o Acionista Ofertante permaneça interessado em dispor de suas ações, o procedimento estabelecido neste Capítulo VI deverá ser novamente observado.

Artigo 30º. Equipara-se à alienação de ações, para fins do exercício do Direito de Preferência previsto neste Capítulo VI, a alienação direta ou indireta do controle de qualquer um dos acionistas pessoa jurídica, caso aplicável, ou a alienação direta ou indireta do controle de sociedade que participe do capital de qualquer um dos acionistas pessoa jurídica.

Artigo 31º. Os sucessores a qualquer título e/ou os herdeiros do acionista pessoa física, sendo os sucessores “*causa mortis*” do acionista pessoa física apenas assim considerados uma vez transitada em julgado a sentença que homologou a partilha dos bens deixados pelo “*de cujus*”, tanto na sucessão “*causa mortis*”, assim como por ocasião de divórcio, dissolução de união estável, dissolução de sociedade de fato ou qualquer outro vínculo similar pautado pelo direito de família que possa ensejar a formação de patrimônio em comunhão ou condomínio entre um acionista e terceiros (“Sucessores de Acionista”), a critério dos demais acionistas, poderão ou não ser admitidos como parte em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia. Em não sendo admitidos, todos ou alguns deles, como parte de acordo de acionistas, por decisão dos acionistas remanescentes que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital social votante remanescente da Companhia, estes estarão obrigados a adquirir ou fazer com que terceiros adquiram, em 60 (sessenta) dias contados da data da recusa da participação dos Sucessores de Acionista na Companhia, as ações que couberem aos que não foram admitidos, pelo valor patrimonial contábil da participação societária, conforme o disposto no Artigo 32 abaixo.

Artigo 32º. Deverão ser submetidos ao mesmo procedimento do Artigo anterior e demais disposições aplicáveis os herdeiros e sucessores a qualquer título do(s) acionista(s) controlador(es) de veículo de investimento que figure como um acionista, devendo sua participação na Companhia ser avaliada e/ou adquirida pelos acionistas remanescentes nos termos dos Artigos 30 e 32.

Artigo 33º. O preço de aquisição ou venda das ações dos Sucessores de Acionista será definido como o valor patrimonial contábil apurado para cada ação por avaliação realizada por empresa de auditoria, contratada e paga pela Companhia.

Artigo 34º. Não desejando, ainda assim, os Sucessores de Acionista que suas ações sejam alienadas, poderão eles permanecer como acionistas da Companhia, desde que se obriguem a seguir as orientações de voto do(s) titular(es) da maioria das ações ordinárias com direito a voto em quaisquer deliberações realizadas.

Artigo 35º. Os Sucessores de Acionista, sempre que as ações sejam partilhadas entre mais de um sucessor, serão considerados, para fins do exercício dos direitos e cumprimento das obrigações estipuladas neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, em conjunto, como formando um único acionista, devendo nomear, obrigatoriamente, entre si um representante perante os demais acionistas e agir em grupo pela forma prevista neste Estatuto Social.

Artigo 36º. Fica desde já acordado entre os acionistas que o Direito de Preferência se extingue por ocasião de oferta pública inicial para a abertura do capital da Companhia.

Artigo 37º. Qualquer transferência de ações, de forma direta ou indireta, e/ou a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre as ações, não prevista e/ou realizada em desconformidade com este Estatuto Social ou eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, serão nulas de pleno direito.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 38º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados, e os acionistas elegerão os diretores, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. Observadas as disposições legais pertinentes, bem como as disposições previstas em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, a Companhia deverá distribuir anualmente, na forma de dividendos, juros sobre capital próprio ou outra forma de remuneração aos acionistas (exceto salários por serviços prestados e remuneração variável relacionada), o equivalente a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício anterior, nos termos do Artigo 202, da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em períodos menores, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, mediante deliberação de acionistas representantes da maioria absoluta do capital social, os quais, caso distribuídos, serão considerados para fins do cálculo do dividendo mínimo obrigatório, referido no Parágrafo Segundo acima, observados os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

LIQUIDAÇÃO

Artigo 39º. A Companhia só se dissolverá e se liquidará nos casos previstos em lei, ou mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, observado o disposto em eventual acordo de acionistas arquivado em sede social da Companhia.

Artigo 40º. A Assembleia Geral fixará a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, elegendo seus membros, que deve funcionar durante o período de liquidação, em cada caso, nos termos deste Estatuto Social. A apuração de haveres deverá ser realizada em todos os casos e hipóteses aplicáveis pelo seu valor patrimonial contábil.

CAPÍTULO IX

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Artigo 41º. A Companhia obriga-se, por meio da Diretoria (e os acionistas obrigam-se a fazer com que a Companhia cumpra tais obrigações), a fornecer a todos os acionistas acesso a:

- (i) todas as informações relevantes sobre os negócios da Companhia; e
- (ii) demonstrativos financeiros mensais, preparados de acordo com as normas contábeis vigentes no Brasil, e as métricas de desempenho empresarial (comercial, operacional ou de natureza similar).

Artigo 42º. Qualquer informação adicional não contemplada nos reportes mensais também poderá ser requerida à administração da Companhia, que deverá fornecer tais informações em um prazo razoável a ser acordado entre os acionistas.

CAPÍTULO X

LEI DE REGÊNCIA

Artigo 43º. Este Estatuto Social e sua execução deverão ser regulados em todos os aspectos pelas leis da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO XI

DO JUÍZO ARBITRAL E FORO

Artigo 44º. Todo e qualquer litígio relativo a ou proveniente do presente Estatuto Social, incluindo litígios relacionados à existência, validade, eficácia ou nulidade de qualquer de suas disposições, deverá ser solucionado por arbitragem de forma obrigatória, exclusiva e definitiva, administrada pela câmara de arbitragem online arbitranet (<http://arbitranet.com.br/>) (“Arbitranet”), de acordo com o seu regulamento de arbitragem vigente na data de apresentação do requerimento de arbitragem (“Regulamento”).

Artigo 45º. O tribunal arbitral será composto por 1 (um) árbitro, nomeado conforme o disposto no Regulamento.

Artigo 46º. A arbitragem ocorrerá na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral também deverá ser proferida. O procedimento arbitral será conduzido e a sentença arbitral proferida em língua portuguesa. O procedimento arbitral e todas as informações e documentos a ele relacionados ou nele apresentados estarão sujeitos à confidencialidade.

Artigo 47º. Elege-se o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios relativos ou provenientes do Estatuto Social, apenas caso a Arbitranet deixe de existir.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48º. Havendo o arquivamento de eventual acordo de acionistas na sede social da Companhia, esta o observará e fará cumprir, nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A., respeitando o exercício ao direito de voto, restrições à transferência de ações da Companhia, direito de preferência, venda conjunta e demais disposições de tal acordo de acionistas. A Companhia indicará a existência do acordo de acionistas arquivado em sua sede social, quando aplicável, na página correspondente a cada acionista signatário do respectivo acordo no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Único. Havendo o arquivamento de eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, esta estará a ele vinculada e qualquer transação realizada pela Companhia ou pelos seus acionistas que sejam parte de tal acordo de acionistas em violação aos termos ali contidos será considerada nula e inválida.

*

*

*

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5229F94756304849BDEB5EB0F7A3EB12

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: VSS - AGE Emissão de Bônus de Subscrição_CSMV_A_259919v8.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 31

Assinaturas: 11

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Octavio Souto Vidigal Filho

Avenida Brigadeiro Faria Lima 1461 9º andar

nil

São Paulo, BR-SP 01452002

ovidigal@csmv.com.br

Endereço IP: 187.11.126.170

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Octavio Souto Vidigal Filho

Local: DocuSign

08/03/2023 06:23:58

ovidigal@csmv.com.br

Eventos do signatário

Antônio Eduardo de Carvalho Brigagão

eduardo@valesaudesempre.com.br

CEO

Vale Saúde, Soluções de Pagamento Ltda

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 8A8B1D72CA23480...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.81.32.100

Registro de hora e data

Enviado: 08/03/2023 06:31:17

Visualizado: 08/03/2023 06:31:48

Assinado: 08/03/2023 06:32:07

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

MARIA CECÍLIA FRAZATTO BRIGAGÃO CABRAL

cecilia@valesaudesempre.com.br

Sócia

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 3EBF44A05425492...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.209.217.2

Enviado: 08/03/2023 06:31:17

Visualizado: 08/03/2023 13:19:46

Assinado: 08/03/2023 13:22:19

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Maria Cristina Frazatto Brigagão Fatio

cristina@valesaudesempre.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 8E066614D94E417...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.140.198.178

Enviado: 08/03/2023 06:31:18

Visualizado: 08/03/2023 07:17:16

Assinado: 08/03/2023 07:17:27

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Maria Elisabete Frazatto Brigagão

elisabete@brigagao.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 F31B291D23CD441...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.81.32.100

Enviado: 08/03/2023 06:31:18

Visualizado: 08/03/2023 06:33:06

Assinado: 08/03/2023 06:33:27

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data**

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	08/03/2023 06:31:18
Entrega certificada	Segurança verificada	08/03/2023 06:33:06
Assinatura concluída	Segurança verificada	08/03/2023 06:33:27
Concluído	Segurança verificada	08/03/2023 13:22:19
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora